

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR,
CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE**
Contrato ARAAL n.º 20/2009 de 24 de Setembro de 2009

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, adiante designada por SRAM, representada pelo seu Secretário Regional José Gabriel do Álamo de Meneses, e a Câmara Municipal da Ribeira Grande, adiante designada por CMRG, representada pelo seu Presidente Ricardo José Moniz da Silva, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objecto de contrato

O presente contrato tem por objecto a concretização da obra de reabilitação e requalificação da Praia do Porto Formoso, concelho da Ribeira Grande.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 - O custo do investimento total é de € 516 807,96 (quinhentos e dezasseis mil, oitocentos e sete euros e noventa e seis cêntimos).

2 - A participação financeira do Governo Regional dos Açores, através da SRAM quanto ao investimento referido é de € 516 807,96 (quinhentos e dezasseis mil, oitocentos e sete euros e noventa e seis cêntimos), correspondente ao valor total do investimento.

3 - A SRAM não aceita alterações do montante da participação referida no número anterior, quer em virtude de trabalhos a mais, quer de revisões de preços.

Cláusula 3.ª

Processamento

1 - O processamento a favor da CMRG, a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior, será efectuado durante o ano de 2009, de acordo com a facturação recebida.

2 - Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados por verbas do Plano de Investimentos afecto à Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos, do Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 16 — Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental, projecto 01 — Ordenamento do Território, Classificação Económica 08.05.02Y – Transferências de Capital Administração Local.

Cláusula 4.ª

Competências das partes contratantes

1 - Compete à SRAM:

a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes ao empreendimento;

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte da CMRG, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;
- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMRG até à recepção definitiva das obras, bem como elaborar na fiscalização das mesmas;
- d) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na cláusula 2.^a, bem como conferir os respectivos autos de medição e documentos justificativos de despesa.

2 - À CMRG, como dono da obra, compete:

- a) Lançar o concurso e adjudicar a obra a executar por empreitada;
- b) Executar as obras em conformidade com o caderno de encargos, e respectivos projectos, quando se trate de tarefas a realizar por administração directa;
- c) Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da obra, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SRAM e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- d) Satisfazer os pagamentos regulares aos empreiteiros, tendo presente os autos de medição dos trabalhos já executados, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais;
- e) Apresentar à SRAM os autos de medição justificativos da execução física e financeira da obra;
- f) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra, bem como remeter à SRAM um relatório final da execução do empreendimento;
- g) Fornecer à SRAM todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea c) do número anterior;
- h) Promover a candidatura do projecto objecto do presente Contrato aos fundos comunitários;
- i) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projecto, de acordo com a regulamentação aplicável.

3 - Compete à VPG:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto do dono da obra, o processo relativo ao projecto de empreendimento a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respectivas participações financeiras, com vista à detecção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SRAM, a que se refere a cláusula 5.^a.

Cláusula 5.^a

Estrutura de acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução das obras é da responsabilidade da SRAM, assegurando com a VPG a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo referente ao empreendimento.

Cláusula 6.^a

Sobreposição de financiamento

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRAM, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMRG obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRAM solicitar à VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMRG.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato

1 - O empreendimento objecto do presente contrato deverá ficar concluído até 31 de Dezembro de 2009, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a CMRG obrigada a restituir o montante da participação da responsabilidade da SRAM processado e até àquela data não comprovado.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMRG e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional do Ambiente e do Mar.

3 - Caso se verifique da parte da SRAM um atraso superior a sessenta dias na transferência dos montantes já comprovados por autos de medição, contados a partir da data da recepção destes, poderá a CMRG exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 8.^a

Relatório de síntese

A SRAM elaborará, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter à VPG.

Cláusula 9.^a

Vigência do contrato

O presente contrato vigora até 31 de Dezembro de 2009.

11 de Setembro de 2009. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - O Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, *Ricardo José Moniz da Silva*.